



**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
COORDENAÇÃO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ZEZITO MARCELINO DA SILVA**

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: UMA ANÁLISE DOS REPASSES  
FINANCEIROS DOS MUNICÍPIOS DAS REGIÕES METROPOLITANAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA**

**CABEDELO - PB  
2018**

**ZEZITO MARCELINO DA SILVA**

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: UMA ANÁLISE DOS REPASSES  
FINANCEIROS DOS MUNICÍPIOS DAS REGIÕES METROPOLITANAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico - apresentado a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba. Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Me<sup>a</sup>. Carla Janaina Ferreira Nobre.

**CABEDELO - PB  
2018**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Biblioteca Padre Joaquim Colaço Dourado**

S587r Silva, Zezito Marcelino da.

Regime próprio de Previdência Social: uma análise dos repasses financeiros dos municípios das regiões metropolitanas do Estado da Paraíba/ Zezito Marcelino da Silva. – Cabedelo, PB: [s.n], 2018.  
33p.

Orientador: Prof.<sup>a</sup> Ma. Carla Janaina Ferreira Nobre. Artigo (Graduação em Ciências Contábeis) – Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP.

1. Contabilidade Pública. 2. Previdência social. 3. Repasse financeiro. 4. Estado da Paraíba. I. Título.

CDU 349.3

**ZEZITO MARCELINO DA SILVA**

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: UMA ANÁLISE DOS REPASSES  
FINANCEIROS DOS MUNICÍPIOS DAS REGIÕES METROPOLITANAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico - apresentado aos examinadores como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP.

TCC avaliado em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ com conceito/nota \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA:**

\_\_\_\_\_  
Prof.º Me. Carla Janaina Ferreira Nobre - CCC/IESP  
Orientadora

Nota: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prof.º Me. Tatiana Falcão de Souza Fernandes - CCC/IESP  
Professora Avaliadora

Nota: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prof.º Esp. Thyago Henriques de Oliveira Madruga Freire - CCC/IESP  
Professor Avaliador

Nota: \_\_\_\_\_

## AGRADECIMENTOS

Agradeço todos os meus irmãos: Francisco (titico), Francinaldo (churuca), José (Dedé), Maria e Janaildo, por terem vivido intensamente nossas histórias, nossos momentos, nossas discordâncias e nossa união em momentos difíceis.

Agradeço a minha noiva: Franciely Fernandes por ser essa pessoa que não apenas me completa, mas que me direciona e me dar conselhos para sempre melhorar, me ensina a cada dia o quanto devemos acreditar nas pessoas, o quanto podemos ser melhores, e o quanto podemos nos superar, por ser luz nos momentos difíceis. Confio sempre, te amo. E a sua família que sempre teve um carinho enorme por mim, João Bosco (pai), Maria (mãe), Altina, João Bosco e Falconiery (Irmãos).

Agradeço a minha avó Raimunda (madrinha rosa), a todos os meus tios, tias, primos e primas por sempre me receberem bem e me abraçarem de forma carinhosa. Amo todos.

Agradeço a Gabriel e Damacieudo, esses foram os principais responsáveis pela ideia e por abrir essa porta de está concluindo o curso de Ciências Contábeis, tenho grande admiração e respeito por ambos.

Agradeço a todos os meus amigos que dividem o mesmo teto comigo, Alisson, Francisco, Jeovane, e Jonas.

Agradeço aos meus amigos que sempre estiveram do meu lado, em especial: Fabíola, Tatiany, Diego, Lucas, Joseilson, Raimundo e Hugo.

Agradeço a todos os meus amigos que a contabilidade me deu em especial a Barreto por ser um grande amigo e parceiro durante todo o curso e a minha turma 2015.1

Agradeço aos meus mestres: Tatiana, Cristiane, Amanda, Adelize, Teófilo, Ana Paula, Paulo Galvão, Arthur, Gilberto, Cleandra, Darlan, Gilmar, Ricardo, Jurandy, Tônico e Márcia. Em especial a minha orientadora Carla Janaina e Fábio Guerra, pela contribuição e disponibilidade de ajudar e ao Coordenador Thyago por sempre me incentivar e estar junto durante todo o período do curso, sou muito grato pelo apoio.

“É chegado a hora”

Jesus e São Francisco nos abençoe.

*Dedico este trabalho as duas pessoas mais importante da minha vida, meu pai José Ivo que não está mais entre nós, mas que em nenhum momento me deixa sozinho e a minha mãe Fátima Rosa que nos dar força para seguir em frente. Os dois juntos me ensinaram o que é amar, respeitar, a viver feliz com pouco, e acima de tudo ser transparente, humilde e amigo.*

## REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: UMA ANÁLISE DOS REPASSES FINANCEIROS DOS MUNICÍPIOS DAS REGIÕES METROPOLITANAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Zezito Marcelino da Silva<sup>1</sup>  
Carla Janaina Ferreira Nobre<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo teve como objetivo compreender como estão sendo realizados os repasses dos valores financeiros dos municípios das regiões metropolitanas do Estado da Paraíba para o Regime Próprio da Previdência social - RPPS. Trata-se de uma pesquisa quantitativa de caráter descritivo, a qual buscou analisar dados correspondentes às prestações de contas dos municípios do Estado da Paraíba, referentes ao período de doze meses do ano de 2017, o que possibilitou identificar os valores mensais que cada município recolheu no seu montante e repassou para o RPPS. Dessa forma foi possível perceber uma espécie de despreocupação por parte de alguns municípios no cumprimento do repasse para o RPPS. O RPPS é um regime no qual os gestores de instituição pública têm a prerrogativa de adotar ou não a criação do mesmo. Quando ocorre a abertura do RPPS em um município os gestores recolhem e direcionam para o Regime, que passa a controlar os recursos referentes à contribuição dos servidores de cargos efetivos que são destinados a previdência. É fundamental que os servidores cobertos por este Regime tenham conhecimento de como funciona e se realmente os gestores municipais estão destinando os recursos de forma transparente e exigida pelo Regime. Uma vez que são esses recursos que irão acobertar sua aposentadoria quando cumprir os requisitos exigidos para tal benefício.

**PALAVRAS-CHAVES:** Regime Próprio da Previdência Social. Repasse Financeiro. Estado da Paraíba.

**ABSTRACT:** This paper aims at understanding how the financial allocations in municipalities from metropolitan regions of the state of Paraíba are being made to the Special Welfare Policy (RPPS - Regime Próprio da Previdência Social, in Portuguese). It is a quantitative research, with a descriptive approach, that seeks to analyze accountability data from municipalities from the state of Paraíba, for the period of the twelve months of the year 2017, which enabled the identification of monthly figures that each municipality collected and allocated to the RPPS. Therefore, it was possible to perceive a lack of concern on the part of some municipalities in executing the allocation to the RPPS. Administrators of public institutions have the prerogative to create a RPPS system or not. When a RPPS is created in a municipality, the administrators collect the values and allocate them to the system, that starts to manage the amount from the contribution of public servants in effective positions which are directed to social security. It is fundamental to the servants covered by this system to know how it works and if the administrators of the municipality are actually allocating the values with transparency and in the way demanded by the system. Since these are the values that are going to cover one's retirement when the requirements for such benefit are met.

**Keywords:** Special Welfare Policy. Financial allocation. State of Paraíba.

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Ciências Contábeis, pelo Instituto de Educação da Paraíba/IESP. E-mail: [be.zmarcelino@gmail.com](mailto:be.zmarcelino@gmail.com).

<sup>2</sup> Professora Orientadora, Graduação em Ciências Contábeis, pela Universidade Federal da Paraíba/UFPB, Mestrado em Ciências Contábeis, pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis/PPGCC/UFPB, Especialização em Gestão e Auditoria Pública pelo Instituto de Educação da Paraíba/IESP. Docente do Curso Superior Ciências Contábeis. E-mail: [carlajanairanobre@gmail.com](mailto:carlajanairanobre@gmail.com)

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>07</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>09</b>
2.1 BREVE HISTORICO DA SEGURIDADE SOCIAL NO MUNDO.....	09
<b>2.1.1 Marcos da Previdência Social no Brasil .....</b>	<b>11</b>
2.1.1.1 Regimes da Previdência Social brasileira.....	14
2.1.1.2 Regime Próprio da Previdência Social: vantagens .....	16
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>18</b>
<b>4 ANÁLISE DE DADOS .....</b>	<b>20</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>28</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>29</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos o Brasil vem passando por fortes transformações políticas e sociais, ocasionando debates e discussões a respeito de mudanças no cenário social brasileiro. Nesse meio, assuntos relacionados à previdência social e a possíveis ajustes em suas regras de funcionamento se tornaram temas centrais, devido ao fato de que, modificar as regras já existentes e habituais para os futuros beneficiários acarretaria em uma grande mudança no sistema de distribuição de renda por meio da aposentadoria.

As principais modificações apontadas por Afonso *et al* (2006) que veem ocorrendo são mudanças na idade mínima para aposentadoria, bem como, maior tempo de contribuição para aposentaria integral. Tais reformas ocorrem na previdência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que é responsável por gerir os recursos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no entanto, mesmo que esta reforma esteja direcionada para o RGPS, a mesma pode vir a servir de parâmetro para a aposentadoria dos servidores<sup>3</sup> públicos, regulado por determinado regime próprio de previdência ou pelo próprio INSS, quando não ocorre a criação de um regime específico.

Dessa forma, o governo federal aponta o déficit previdenciário como sendo fator determinante para realizar uma possível reforma. Uma vez que o déficit trata da diferença de valores, entre as arrecadações feitas pelo governo e o que é pago aos beneficiários do RGPS. De acordo com o portal de informação Agência Brasil<sup>4</sup>, em artigo divulgado pelo Secretário da Previdência, em 2017 o déficit previdenciário chegou a 182,45 bilhões o que gera uma falta equivalente de 2,8% do Produto Interno Bruto – PIB.

Nesse momento, vale destacar que o processo de envelhecimento é uma realidade mundial, tanto em países desenvolvidos como em desenvolvimento. Dessa forma, esse seguimento etário vem recebendo uma maior atenção por parte do Estado (DUARTE, 2017). De acordo com dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no ano de 2017, no Brasil o número de idosos vem crescendo significativamente e estima-se que em 2020 chegará a 30,9 milhões, o que corresponde a 14% da população total do País. O que é sugerido ao País é uma discussão mais detalhada sobre o envelhecimento populacional, direcionando uma atenção maior para políticas sociais voltadas para esse seguimento etário.

---

<sup>3</sup> Servidores públicos são aqueles que prestam serviços à administração pública, ou seja, ao Estado e que mantém assim um vínculo empregatício com o mesmo, mediante tais serviços prestados tem suas remunerações pagas pelos erários públicos (Almeida; Filho, 2014, p. 06).

<sup>4</sup> Portal eletrônico de informações: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-01/deficit-da-previdencia-equivale-28-do-pib> Acesso em : 26 de abril de 2018.

Nesse contexto social, o INSS é o órgão responsável por gerir os recursos provenientes das contribuições dos trabalhadores formais, ou seja, aqueles com carteira assinada e as contribuições dos autônomos, que são aqueles que fazem suas contribuições por livre vontade, além de ser também órgão responsável por pagar as aposentadorias e benefícios garantidos por leis aos cidadãos brasileiros, por meio do sistema previdenciário RGPS.

Segundo Aguiar (2017, p. 25) “a Previdência Social constitui um sistema básico de proteção social, de caráter público, institucional e contributivo, que tem por finalidade segurar de forma limitada os trabalhadores”. Assim, quanto mais uma população esteja trabalhando e contribuindo para o INSS, menor será a chance de vir a existir um déficit na Previdência Social. Uma vez que estas pessoas que contribuem para o INSS são empregadas na modalidade formal, sendo, dessa forma, obrigadas a contribuir com o sistema previdenciário, uma vez que para este grupo a filiação no Regime Geral de Previdência Social ocorre de forma automática.

O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS previsto no art. 40 da Constituição Federal - CF de 1988 refere-se a todos os servidores com cargos efetivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e o Regime de Previdência Complementar - RPC Art. 202 da CF de 88, que é facultativa a quem queira participar. “O regime próprio de previdência é um importante sistema de previdência no Brasil garantindo diretamente cobertura previdenciária a mais de 9 milhões de segurados, entre servidores ativos, inativos e pensionistas, nas três esferas governamentais” (MADRID, 2012, p.19).

Com a lei que regulamenta o acesso a informação<sup>5</sup> é importante que os cidadãos se utilizem das informações para cobrarem o que é de direito, e assim, cada vez mais, estarem atentos e tendo conhecimento de suas responsabilidades e o quanto é fundamental acompanhar os atos da Administração pública, para uma cobrança na melhoria dos serviços por ela prestados. Assim, torna-se importante que os funcionários efetivos de um determinado município conheçam não somente os serviços prestados, mas também, como funciona o regime previdenciário em que o mesmo está vinculado, bem como vir, a saber, se está sendo feito os devidos repasses<sup>6</sup> para o RPPS.

Desse modo, pode-se incentivar uma política de conscientização, partindo de algo que está diretamente ligada ao indivíduo e seu cotidiano e que interfere diretamente na sua vida.

---

<sup>5</sup> Lei Nº 12.527, criada em 18 de Novembro de 2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. (BRASIL,2011).

<sup>6</sup> Transferência de um valor (quantia em dinheiro, créditos, verbas, ECT.), de um lugar para outro, de uma empresa para outra, de uma organização para outra. (DICIO, 2015). Disponível em: <https://www.dicio.com.br/repasse/>

Tal ação pode vir a servir de exemplo para fiscalização de outros atos de governo. Logo, estes cidadãos poderão cobrar ou denunciar atos irregulares que possam existir em uma determinada instituição.

Nessa perspectiva, chegou-se ao seguinte questionamento: **De que forma estão sendo feitos os repasses para os Regimes por parte dos gestores dos municípios do Estado da Paraíba - PB?**

Tendo como base tal questionamento a presente pesquisa consistiu em compreender como estão sendo realizados os repasses dos valores financeiros dos municípios da região metropolitana do Estado da Paraíba para o Regime Próprio da Previdência social.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 BREVE HISTÓRICO DA SEGURIDADE SOCIAL NO MUNDO**

De acordo com a literatura, a história da Seguridade Social no mundo tem sua origem nos modelos Bismarckiano e Beveridgiano. O modelo Bismarckiano surgiu na Alemanha em 1883, em que de acordo com Ibrahim (2015) o chanceler Bismarck obteve a aprovação do parlamento para o projeto por ele apresentado sobre Seguro Doença, seguido pelo de Seguro de Acidentes de Trabalho apresentado em 1884 e pelo Seguro de Invalidez e Velhice em 1889.

A Lei de Bismarck é conhecida como o primeiro marco mundial da Previdência Social, devido à atenção direcionada ao direito subjetivo. Pois, segundo Ibrahim (2015) até então os sistemas securitários existentes tinham natureza exclusivamente privada, sem garantia de um sistema estatal.

De acordo com Meirelles (2009) a implantação do Seguro Social Bismarckiano teve caráter eminentemente político, com o intuito de pacificar as massas revoltosas que surgiram em decorrência da crise industrial, uma vez que os movimentos se encontravam fortalecidos e a medida visava obter uma consagração social. Dessa fora as Leis idealizadas por Bismarck fora sendo implantadas pouco a pouco, as quais pode-se destacar: a Lei de seguro-doença, que era custeada pelo empregador, empregado e Estado, sendo ela implantada em 1883; a Lei do Acidente de trabalho implantada em 1884, a qual era custeada pelos empregados e a Lei de seguro invalidez e idade implantada em 1889 custeada pelos trabalhadores, empregadores e Estado (MEIRELLES, 2009).

O México em 1917 teve a primeira constituição a mencionar o Seguro Social, a constituição de Weimar traz vários dispositivos relativos à previdência, tratando de direitos trabalhistas, sociais e econômicos (IBRAHIM, 2015).

De acordo com Meirelles (2009) o período de universalização da Previdência é correspondente ao seu período de expansão geográfica, tendo o Tratado de Versalhes de 1919 como o ápice, o qual foi criado a Organização Internacional do Trabalho – OIT. Foi em meio a segunda Guerra Mundial que a Previdência Social deu início ao seu período de consolidação, uma vez que havia a necessidade de reconstruir os países envolvidos na guerra e com o intuito de assegurar o mínimo de bem-estar social. Surgiu nesse período o Plano Beveridge, que reestruturou o sistema inglês de previdência, surgindo um conceito mais abrangente de previdência (MEIRELLES, 2009).

O relatório Beveridge, surge na Inglaterra em 1942, recebendo o nome em seguida de Plano Beveridge, que deu origem a Seguridade Social. Este plano direcionou a responsabilidade estatal não apenas ao Seguro Social, mas também direciona a responsabilidade do Estado às ações na área de Saúde e Assistência Social (IBRAHIM, 2015). Este plano foi elaborado por uma comissão interministerial de seguro social e serviços afins, a qual tinha o objetivo de trazer alternativas para os problemas da reconstrução no período pós-segunda guerra mundial, a mesma foi nomeada em 1941. O plano recebeu destaque e mérito por tratar-se do primeiro estudo amplo e minucioso de todo o universo do seguro social, a elaboração do trabalho ocorreu em novembro de 1942. “É este relatório que questiona a proteção do seguro social restrita aos empregados, pois todo e qualquer trabalhador deve ser objeto de proteção” (IBRAHIM, 2015, p. 48).

O plano Beveridge tinha caráter universal e uniforme, baseando-se em uma proteção ampla e duradoura, atendendo a tudo e a todos, o qual tinha o financiamento através de impostos arrecadados de toda a sociedade, se diferenciando nesse ponto do Plano Bismarckiano que a proteção era geralmente limitada aos trabalhadores, o qual tinha o financiamento por meio de contribuições sociais de interessados, ou seja, trabalhadores e empresas, restringindo suas ações a determinadas necessidades sociais. Segundo Jardim (2013) o Lorde Beveridge afirmava que a segurança social deveria ser prestada do berço ao túmulo. O plano Beveridge tinha cinco pilares, as necessidades, doenças, ignorância, carência (desamparo) e desemprego (JARDIM, 2013).

### 2.1.1 Marcos da Previdência Social no Brasil

No Brasil, a proteção social evoluiu de forma semelhante ao plano internacional, caracterizando-se por meio de uma origem privada e voluntária, passando para a formação dos primeiros planos mutualistas e em seguida para a intervenção do Estado de forma cada vez maior (IBRAHIM, 2015).

As questões sociais no Brasil têm início durante o período colonial com as organizações de caráter assistencial. No século XVI, o padre jesuíta José de Anchieta fundou em 1543 a Santa Casa de Misericórdia de Santos, logo depois nesta mesma época foi criado o Montepio de Beneficência dos órfãos de viúvas dos Oficiais da Marinha em 1795 (SOUZA, 2012).

De acordo com Faro (1993) o Montepio Geral de Economia dos Servidores de Estado (MONGERAL) foi fundado em 1835, sendo a primeira instituição de previdência (privada) do Brasil, na qual os funcionários dos ministérios de Economia eram os assegurados. Em 1 de outubro de 1821, Dom Pedro de Alcântara publicou o decreto concedendo o direito à aposentadoria aos mestres e professores.

Na Constituição imperial de 1824, há apenas uma única disposição referente à seguridade social, no Art. 179, tratando de Socorros Públicos para a assistência da população carente. O qual segundo Nolasco (2012) a utilidade prática do referido dispositivo constitucional não existiu, uma vez que os cidadãos não dispunham de meios para exigir o efetivo cumprimento de tal garantia.

Na vigência da Constituição Imperial, ainda, merecem destaque: a) o Código Comercial (1850), que previa o direito de manutenção do salário por três meses na hipótese de acidente imprevisto e inculcado; b) o Regulamento nº 737 (1850), que igualmente garantia aos empregados acidentados os salários por até três meses; c) o Decreto nº 2.711 (1860), que regulamentava o custeio dos montepios e das sociedades de socorros mútuos; d) o Decreto nº 9.912-A (1888) e nº 9.212 (1889), que, respectivamente, concedeu aos empregados dos Correios o direito à aposentadoria, ao conjugarem 60 (sessenta) anos de idade e 30 (trinta) anos de serviço e criou o montepio obrigatório para os seus empregados dos Correios; e) o Decreto nº 221 (1890), que instituiu o direito à aposentadoria para os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil (JARDIM, 2013)<sup>7</sup>.

Segundo Souza (2012) a Constituição de 1891 foi a primeira a utilizar o termo “aposentadoria” no Art. 75, a qual só poderia ser concedida aos funcionários públicos no

---

<sup>7</sup> Artigo eletrônico sem paginação, disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26145>

casos de invalidez e a serviço da nação. Em 15 de janeiro de 1919, foi estabelecida a Lei 3.724, instituindo o seguro obrigatório de acidente do trabalho. De acordo com Ibrahim (2015) ainda sob a Constituição de 1891, em 24 de Janeiro de 1923 foi editado o decreto legislativo n.4.682 conhecido com Lei Eloy Chaves, autorizando a criação de Caixas de Aposentadoria de Empresas ferroviárias de nível nacional. A Lei Eloy Chaves consolidou da atual Previdência brasileira, sendo assim considerada como o marco da evolução da Seguridade Social no Brasil. O regulamento Geral da Previdência Social estabeleceu a data de 24 de janeiro como “Dia da Previdência Social”, sendo esta data a mesma de criação da Lei Eloy Chaves (LEITE, 1978).

Após a Lei Eloy Chaves, foram sendo criadas inúmeras caixas de aposentadoria, em prol das mais variadas categorias de trabalhadores, O decreto legislativo n. 5.109, de 26 de dezembro de 1926, estendia os benefícios da Lei aos empregados portuários e marítimos. O Sistema Previdenciário deixou de ser estruturado por empresas e passou a abranger categorias profissionais a partir da década de trinta (MEIRELLES, 2009).

De acordo com Souza (2012) a Constituição de 1934 foi fortemente influenciada pelas mudanças sociais e econômicas que marcaram a época, recebendo influências da Constituição de Weimar de 1919 (Alemanha) e conseqüentemente trouxe várias disposições relacionadas à proteção social.

Foi a Primeira Constituição que estabeleceu a forma tripartite de custeio (art. 121, §1º, h), a partir da contribuição do Estado, dos empregadores e dos trabalhadores. Objetivou-se o amparo aos casos de velhice, invalidez, maternidade, acidentes de trabalho e morte. Além disso, assegurou expressamente os direitos trabalhistas no Título relativo à Ordem Econômica e Social. O direito à Previdência era ligado ao direito do Trabalho e de cunho contributivo (SOUZA, 2012, p. 52).

Assim a constituição de 1934 foi a primeira no Brasil a prever que o trabalhador, o empregado e o Estado deveriam contribuir para o financiamento a Previdência Social, vale resaltar também que foi a primeira Constituição a utilizar a palavra “previdência” sem a adjetivo “social” (IBRAHIM, 2015).

A Constituição de 1937, não trouxe avanços significativos à Seguridade Social, mesmo tratando de direitos sociais dos trabalhadores e previdenciários, usou o termo “Seguro Social” no lugar de “Previdência Social”.

Segundo Ibrahim (2015), Souza (2012), Meirelles (2009) e Nolasco (2012) a Constituição de 1946 foi a primeira a utilizar a expressão “Previdência Social” substituindo a expressão “Seguro Social”, na qual também em sua vigência, foi editada a Lei n.3.807 (1960),

que foi apelidada de Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS. Em 1965 foi incluído o parágrafo proibindo a prestação de benefícios sem a correspondente fonte de custeio. Pode-se dizer que se tem, então, a primeira menção ao equilíbrio financeiro do sistema, uma vez que, tal norma visava a elidir a concessão irresponsável de benefícios, em geral de motivos políticos.

Em 1966, o decreto nº 72 criou o Instituto Nacional de Previdência Social -INPPS, autarquia integrante da administração indireta da União, com personalidade jurídica própria. Logo em seguida no ano de 1977 com a Lei nº 6.439 foi instituído o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – SINPAS o qual conservou as competências previdenciárias do INPS e criou o Instituto Nacional de assistência Médica da Previdência Social – INAMPS (JARDIM, 2013).

Nolasco (2012) aponta que a maior inovação trazida pela Constituição de 1967, no que se refere a Previdência Social foi a instituição do seguro desemprego. Deve-se destacar também a inclusão do Salário Família, o qual até então só havia recebido tratamento infraconstitucional.

A Constituição de 1988, promulgada em 5 de outubro de 1988, atual vigente no Brasil, teve todo um capítulo que trata da Seguridade Social, estendendo-se do artigo 194 ao 204. É conhecida como a Constituição da Solidariedade e do Bem Estar Social, manteve o custeio tripartite entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal e entre os trabalhadores e empregadores. Apresentando três áreas de atuação: Assistência Social, Assistência a Saúde e Previdência Social.

A Constituição Federal de 1988 reclamou a alteração da legislação ordinária. Dessa forma, em 1990, o SIMPAS, do qual faziam parte INPS e o INAMPS, foi extinto. A Previdência Social foi assumida, então, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), criado pela Lei nº 8.029, e o atendimento médico hospitalar passou a ser realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Lei nº 8.080. Por fim, a CLPS de 1984 foi revogada pela Lei nº 8.213 (1991), que dispôs sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e pela Lei nº 8.212 (1991), que institui o Plano de Custeio, vigentes até hoje (JARDIM, 2013).

Atualmente, o Regulamento da Previdência Social é aprovado pelo Decreto n. 3.048/99 que regulamenta disposições relacionadas ao custeio da seguridade e aos benefícios da previdência social, com alterações subsequentes. A constituição de 1988 conferiu força normativa e proteção reforçada aos direitos fundamentais sociais, dentre os quais se incluem os direitos relativos à Previdência Social.

### *2.1.1.1 Regimes da Previdência Social brasileira*

A Previdência Social brasileira está prevista no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, e se divide em três Regimes distintos entre si, sendo eles: Regime Geral de Previdência Social - RGPS, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e Regime Previdência Complementar - RPC.

O Regime Geral de Previdência Social está previsto no Art. 201 da CF/88, que corresponde a todos os trabalhadores formais inscritos na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT (trabalhadores de carteira assinada) e os autônomos, no qual os trabalhadores de carteira assinada têm sua filiação automática e os autônomos são facultativos a participar. Este Regime tem caráter contributivo e filiação obrigatória, sendo suas políticas executados pelo INSS, autarquia ligada ao Governo Federal através da Secretaria de Previdência Social vinculada ao Ministério da Fazenda.

Segundo Ibrahim “O RGPS é o regime básico de previdência social, sendo de aplicação compulsória a todos aqueles que exerçam algum tipo de atividade remunerada, exceto se esta atividade já gera filiação a determinado regime próprio de previdência” (IBRAHIM, 2015, p 172.). Além desses trabalhadores estão inseridos nesse sistema todos os servidores de cargos comissionados e temporários previstos por lei. De acordo com Lima (2002) A Emenda Constitucional nº 20/98 alterou o art. 40 da Constituição Federal, a qual trata do regime de previdência dos servidores públicos. Como consequência de tal alteração, apenas os servidores de cargos efetivos (concurados) poderão participar da previdência oficial. Dessa forma os outros servidores que ocupam cargos comissionados ou temporários, encontram-se sujeitos ao RGPS.

No seu inciso 13 da emenda nº 20/98 ratifica que: “Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social”. Nessa emenda alterou o sistema previdenciário garantindo que todos os servidores de cargos comissionados e temporários, tenham suas contribuições financeiras recolhidas pelo órgão o qual esses trabalhadores estão vinculados e assim essas contribuições sejam repassadas para a autarquia que gerencia os recursos do RGPS, nesse caso o INSS (BRASIL, 1998).

No Regime Próprio de Previdência Social os participantes são exclusivamente todos os servidores de cargos efetivos. O Artigo 40 da CF/88 expressa em sua redação que “Aos

servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo”. Isso desde que haja a instituição do RPPS por parte dos entes federativos, caso contrário passam a ser acobertados pelo RGPS que fará o controle dos seus recolhimentos e repasses futuros (BRASIL, 2003).

O parágrafo 20 do artigo 40 da CF/88 veda a criação de mais de um RPPS por unidade federada, para evitar um grande número de regimes que o ente não venha poder controlar de forma eficaz e planejada e até mesmo pelos custos da manutenção de um instituto para a tal finalidade. Ainda, sobre a limitação Nolasco (2012)<sup>8</sup>, aponta que “A mesma limitação é aplicável a qualquer tentativa de criação de regimes previdenciários diferenciados entre os Poderes do Estado. Todos terão o mesmo órgão gestor dentro de um mesmo regime previdenciário, vinculado a um mesmo ente federativo”.

Dentre as mudanças fundamentais nos Regimes de Previdência dos Servidores Públicos destacam-se as emendas constitucionais: número 20 de 1998, número 41 de 2003 e número 47 de 2005. A primeira dentre as mudanças alterou o tempo de contribuição proporcional que era de 30 anos para homens e 25 para mulheres, passando a cobrar o mínimo de contribuição de 35 anos para homens e 30 para as mulheres. A segunda por sua vez, dentre as mudanças se destacou o fato de que o trabalhador deixou de receber o valor da remuneração de quando estava trabalhando, para receber a média das contribuições quando ocorreu o vínculo com o regime. Já a última trouxe a contribuição com a soma de idade, ou seja, para ter direito a aposentadoria integral o servidor precisaria de 35 anos de contribuição somados a idade mínima de 60 anos para os homens, resultando no fator 95, e as mulheres 30 de contribuição mais a soma de idade mínima de 55 anos, resultando o fator 85. Com isso, percebemos que cada vez mais o servidor que antes tinha todo um aparato e melhores condições na aposentadoria, passou a conviver com o sistema bem próximo do Regime Geral de Previdência Social.

Sobre os Regimes Complementares, está expresso no Artigo 202 da CF/88 “O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar”, trata-se de um regime

---

<sup>8</sup> Artigo eletrônico sem paginação, disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11335&revista\\_caderno=20](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11335&revista_caderno=20)

de caráter privado que integram o sistema previdenciário brasileiro, com a finalidade de prestar um serviço aos facultados, que contribuem para esse regime, tendo uma oportunidade de renda extra na sua aposentadoria, com o intuito de manter um equilíbrio em suas contas futuras. Esse mesmo regime se divide em: entidade de previdência abertas e as entidade de previdência fechada (BRASIL, 2001).

De acordo com Paixão *apud* Almeida e Filho (2014, p. 5) as entidades abertas são organizadas na maioria das vezes como uma forma de sociedade anônima, com finalidade lucrativa e possuem essa denominação por serem acessíveis a qualquer pessoa física, já as entidades fechadas são também denominadas como fundo de pensão, e são constituídas pela sociedade civil ou fundação, portanto sem fins lucrativos, e são intituladas como fechadas porque são restritas apenas a indivíduos que integram determinado grupo sendo estes: empregados de uma empresa ou de um grupo de empresas, associados ou membros de pessoas jurídicas ou de caráter profissional e servidores públicos.

Analisando os regimes, percebe-se que podemos está integrado a mais de um regime previdenciário que irá nos proteger no futuro, seja com a aposentadoria ou com benefício por elas garantidas por leis, dessa forma é fundamental controlar nossas finanças e planeja-la a fim de estar preparado financeiramente quando da necessidade ou impossibilidade de exercer atividade remunerada.

#### *2.1.1.2 Regime Próprio da Previdência Social: vantagens*

O RPPS é um regime no qual os gestores de instituição pública têm a prerrogativa de adotar ou não a criação do mesmo. Quando ocorre a abertura do RPPS em um município os gestores recolhem e direcionam para o Regime, que passa a controlar os recursos referentes à contribuição dos servidores de cargos efetivos que são destinados a previdência, o mesmo faz o gerenciamento dos recursos de forma a ter um equilíbrio financeiro atuarial. Portanto, é fundamental que os servidores cobertos por este Regime tenham conhecimento de como funciona e se realmente os gestores municipais estão destinando os recursos de forma transparente e exigida pelo Regime. Uma vez que são esses recursos que irão acobertar sua aposentadoria quando cumprir os requisitos exigidos para tal benefício.

Os Regimes Próprios de Previdência Social podem se caracterizar em vantagens para os entes federados que optem por controlar suas políticas de Seguridade Social, uma vez que terá um controle mais efetivo ao tratar-se de uma autarquia ligada diretamente ao gestor, bem como os mesmos passam a contribuir bem menos para RPPS, chegando até a 50% a menos do

que é repassado para o Regime Geral de Previdência Social que tem seu controle de repasses feitos pelo INSS. Almeida e Filho (2014) trazem em seu texto que

O Regime Próprio de Previdência Social é algo bastante atrativo para os gestores do ente federados, tendo em vista que gera uma série de vantagens para os mesmos, considerando, sobretudo o aspecto econômico, pois, se o Regime Geral de Previdência Social são aplicados 22%, sendo destes 11% proveniente da remuneração dos servidores e os outros complementados por parte do ente federado; no Regime Próprio de Previdência Social, a contribuição para este regime é de apenas 11% por parte dos proventos dos servidores públicos e tão somente, ou seja, os entes federados não tem que contribuir com nada. Gerando assim uma considerável economia ao erário público, dando assim a possibilidade dos mesmos utilizarem estes recursos economizados em outras áreas (ALMEIDA; FILHO, 2014, p. 8).

Dessa forma, traria uma boa economia para a gestão municipal ou outros órgãos que queiram instituir esses regimes. Além da própria gestão que se facilita pelo fato do regime está totalmente ligado e próximo aos entes federados que pode controlar suas políticas de forma organizada e eficiente, fazendo os ajustes necessários como: os cálculos atuariais, realizando todos os repasses de forma integral do valor que deve ser repassado. O que possibilita vantagens até mesmo aos servidores efetivos, que por sua vez tem mais facilidades de cobrar que seu regime esteja em conformidade com que as leis exigem. De acordo com Almeida e Filho (2014)

No momento em que é criado o RPPS certamente se tem um superávit, pois existem mais ativos contribuindo que inativos, gerando assim uma margem de “sobra” e esta quantia pode ser investida como forma de capitalização dos recursos, gerando assim um maior rendimento do capital do regime, garantindo uma maior capacidade financeira para o futuro dos seus contribuintes (ALMEIDA; FILHO, 2014 p. 9).

Isso, dependendo das gestões que ficará a frente do RPPS, pois uma boa gestão que pense ao longo prazo, a qual investe os recursos que está em caixa e não esteja utilizando e que siga os cálculos atuariais. Tudo isso na intenção de valorizar e ter um retorno financeiro, sem dúvidas trará bastantes benefícios para o regime. Algo que pode ser maléfico seria o fato da autarquia ser ligada diretamente ao gestor e o mesmo indicar o responsável por gerir o instituto e por sua vez tem mandatos temporários, pode variar entre uma boa gestão e outra

que não se atente as políticas adotadas anteriormente, ou de início do RPPS. Apesar de terem vantagens na criação de autarquia responsável por cuidar das políticas de previdência social, ainda não são todos os entes federativos que instituíram os RPPS.

### **3 METODOLOGIA**

Esta pesquisa está direcionada para os municípios das regiões metropolitana do Estado da Paraíba/PB. Inicialmente, foi realizado um levantamento de todos os municípios integrantes das regiões metropolitana do Estado, com o intuito de identificar quais os municípios adotaram o Regime Próprio de Previdência Social e em seguida averiguar como estão sendo realizados os repasses dos valores financeiros por parte desses municípios para o RPPS.

O presente trabalho teve início em fevereiro de 2018 e final em maio de 2018, trata-se de uma pesquisa quantitativa de caráter descritivo. A importância de uma abordagem quantitativa é destacada por Raupp e Beuren (2008), a qual de acordo com os autores a mesma tem intenção de garantir a precisão dos dados o que pode evitar distorções de análise e interpretação, possibilitando assim uma margem de segurança quanto às inferências feitas. Dessa forma “a abordagem quantitativa é frequentemente aplicada nos estudos descritivos, que procuram descobrir e classificar a relação entre variáveis e a relação de causalidade entre fenômenos” (RAUPP; BEUREN, 2008 p.93).

Durante o período da pesquisa, foi realizada a revisão bibliográfica, por meio de livros, publicações em periódicos, base de dados e informações sobre o objetivo deste estudo. A pesquisa bibliográfica possibilitou recolher informações para a construção do referencial teórico aqui apresentado, bem como, subsidiou a operacionalização das análise e interpretações dos dados.

Os dados aqui analisados foram disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE PB. Trata-se de dados referentes às prestações de contas dos municípios do Estado da Paraíba, os quais são disponibilizados nos portais de transparência de forma Online, no entanto foram disponibilizados para esta pesquisa dados mais detalhados, uma vez que a forma de obtenção dos mesmos ocorreu de forma direta com o TCE, e não através do que é disponibilizado nos portais. Tal procedimento de coleta de dados se fez necessário devido à insuficiência de informação constante nos portais de informações.

Foram utilizados dados referentes ao período de dozes meses do ano de 2017 (Janeiro a Dezembro). A escolha pelo ano de 2017 se justifica devido ao fato de todos os balanços

financeiros dos municípios estarem fechados com uma possível análise do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Este processo possibilitou identificar os valores mensais que cada município recolheu no seu montante e repassou para o RPPS.

Utilizou-se o Excel como principal ferramenta para a edição das planilhas, as quais constavam os dados que foram disponibilizados pelo TCE, bem como para construção das tabelas, o que nos possibilitou realizar cálculos e porcentagens dos valores totais referentes aos doze meses do ano de 2017.

As tabelas a seguir apresentada, são compostas dos seguintes dados:

- ✓ “*Municípios com RPPS*” referente a todos os municípios que compõe determinada região metropolitana do Estado da Paraíba (a qual está especificada no título da tabela) e que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social;
- ✓ “*Valor calculado (R1)*” são os dados referentes à soma da obrigação patronal mais o valor da contribuição do empregado, que resulta no valor que deve ser repassado para o RPPS;
- ✓ “*Valor GPS (R2)*” é a Guia de Previdência Social referente ao valor exato repassado ao RPPS;
- ✓ “*Diferença (R1 – R2)*” refere-se à diferença de valores entre o valor calculado e o valor GPS, quando o valor R1 for maior que o valor R2 significa dizer que foi repassado menos recursos para RPPS, do que foi de fato recolhido do valor calculado, já quando o valor do R1 for menor do que o valor do R2 significa dizer que foi repassado mais valores ao RPPS do que recolheu;
- ✓ “*Percentual (%)*” refere-se ao percentual de valores da soma total dos doze meses de cada município, quando o percentual for positivo significa que foi repassado menos recursos para o RPPS do que o que foi calculado (R1), quando o valor do percentual for negativo significa que os valores repassados para o RPPS são superiores ao valor calculado.

Segundo a Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda (2007), o Brasil possui hoje 5.598 entes federativos, incluindo a União, os 26 estados, o Distrito Federal e os 5.570 municípios. Atualmente, mais de 2.100 RPPS estão cadastrados na Secretaria de Previdência, incluindo todos os Estados e o Distrito Federal, todas as Capitais e 2.053 Municípios. Observa-se um grande número de municípios que ainda não aderiram, chegando a mais de 60% do total que não instituíram o regime. Quando se direciona ao Estado da Paraíba, o

mesmo não difere muito da realidade nacional, uma vez que dos 223 municípios que compõem o Estado, apenas 71 deles possuem Regimes Próprios, o que falta em quase 70% instituírem seus RPPS (BRASIL, 2007).

Dessa forma, dos 71 municípios do Estado da Paraíba que instituíram o RPPS, apenas 53 municípios estão dentro das regiões metropolitanas do Estado, o qual está direcionado este estudo. Nas tabelas que se ver a seguir, é possível identificar a soma do valor dos doze meses do ano de 2017 que cada município pertencente às regiões metropolitanas do Estado da Paraíba deve repassar para o RPPS, e se, os mesmos, estão repassando valores superiores, inferiores, exatos ou nenhum valor.

De acordo com os dados do IBGE (2017), a Paraíba é o Estado que tem o maior número de regiões metropolitanas entre os Estados do Brasil, chegando a 12 agrupamentos de municípios denominados de “Região Metropolitana - RM”. As Regiões Metropolitanas que compõem o Estado da Paraíba são: RM de Araruna; RM de Itabaiana; RM do Vale do Mamanguape; RM de Sousa; RM de Cajazeiras; RM de Esperança; RM do Vale do Piancó; RM de Barra de Santa Rosa; RM de Guarabira; RM de Patos; RM de Campina Grande e RM de João Pessoa. A escolha por trabalhar com RM se deu pelo fato de que essas regiões são criadas por interesses comuns entre si, e estarem próximas nas suas organizações, planejamento e execuções das funções públicas. Dessa forma esses tipos de recortes feitos por leis estaduais, possibilita trabalhar com municípios que estejam dentro de uma mesma realidade, o que viabiliza melhor comparação entre eles, uma vez que realizar esse tipo de comparação juntamente com os municípios que não estão inseridos em nenhuma RM ocorre à possibilidade dos gestores justificarem que se trata de municípios geridos por uma lógica diferente.

#### **4 ANÁLISES DOS DADOS**

A Região Metropolitana de Araruna, a qual foi criada pela Lei Complementar - LC de nº 119 de 21 de Janeiro de 2013 que teve por autoria a Deputada Olenka Maranhão. Tal Lei em seu Art. 1º dispõem, que essa RM terá sede no município de Araruna, integrada pelos municípios de Tacima, Cacimba de Dentro, Riachão, Damião e Dona Inês (PARAÍBA, 2013). Os quais seguem abaixo os que possuem RPPS e seus respectivos dados:

**Tabela 1 - Municípios com RPPS, pertencentes à RM de Araruna - PB.**

<b>Município com RPPS</b>	<b>Valor Calculado (R1)</b>	<b>Valor GPS (R2)</b>	<b>Diferença (R1 - R2)</b>	<b>Percentual (%)</b>
<b>Dona Inês</b>	22.879,57	21.104,20	1.775,37	7,76%
<b>Riachão</b>	11.443,45	0,00	11.443,45	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas da Paraíba (2018).

Pode-se observar que apenas dois municípios se propuseram a instituir os RPPS que são: Dona Inês e Riachão; No primeiro observamos que ao longo do ano de 2017 deixou de passar 7,76% dos valores do recurso total referente ao valor (R1): 22.879,57, já o segundo município não realizou repasse, o qual deveria ter repassado o valor (R1), que seria na totalidade de 11.443,45.

A RM de Itabaiana, criada pela LC de nº 118, de 21 de Janeiro de 2013, de autoria do Deputado João Gonçalves. Em seu Art. 1º determina que fica instituída a Região Metropolitana de Itabaiana, integrada pelos municípios de Juarez Távora, Juripiranga, Gurinhém, Salgado de São Félix, Mogeiro, São José dos Ramos, São Miguel de Taipú, Pilar, Caldas Brandão, Ingá e Riachão do Bacamarte (PARAÍBA, 2013).

**Tabela 2 - Municípios com RPPS, pertencentes à RM de Itabaiana - PB.**

<b>Município com RPPS</b>	<b>Valor Calculado (R1)</b>	<b>Valor GPS (R2)</b>	<b>Diferença (R1 - R2)</b>	<b>Percentual (%)</b>
<b>Caldas Brandão</b>	10.342,90	3.383,80	6.959,10	67,28%
<b>São José dos Ramos</b>	14.635,62	14.725,92	-90,30	-0,62%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas da Paraíba (2018).

A tabela 2 mostra que município de Caldas Brandão deixou de repassar os recursos na ordem de 6.959,10 que representa 67,28% do valor total (R1) 10.342,90 nos doze meses de 2017, já São José dos Ramos repassou -90,30 a mais, o que representa o percentual de -0,62% do total de sua obrigação que se refere ao valor do R2: 14.635,62.

A RM do Vale do Mamanguape, criada pela LC nº 116, de 21 de janeiro de 2013, com autoria a da Deputada Léa Toscano, no seu Art. 1º fica instituída com sede na Cidade de Mamanguape, integrada pelos municípios de Baía da Traição, Marcação, Mataraca, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Pedro Regis, Jacaraú e Itapororoca (PARAÍBA, 2013).

**Tabela 3 - Municípios com RPPS, pertencentes à RM de Mamanguape - PB.**

<b>Município com RPPS</b>	<b>Valor Calculado (R1)</b>	<b>Valor GPS (R2)</b>	<b>Diferença (R1 - R2)</b>	<b>Percentual (%)</b>
<b>Jacaraú</b>	29.306,99	0,00	29.306,99	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas da Paraíba (2018).

Na RM de Mamanguape apenas o município de Jacaraú instituiu o RPPS, mas que não fez repasse ao longo dos doze meses no ano de 2017, de um montante de 29.306,99.

A RM de Sousa, criada pela LC N° 117, de 21 de janeiro de 2013, de autoria do Deputado André Gadelha, no seu Art. ° dispõe que a Região Metropolitana de Sousa - RMS é constituída pelo agrupamento dos municípios de Sousa, Aparecida, São Francisco, Santa Cruz, Lastro, Vieirópolis, São José da Lagoa Tapada, Nazarezinho e Marizópolis (PARAÍBA, 2013). Dos quais apenas três municípios instituíram o RPPS:

**Tabela 4 - Municípios com RPPS, pertencentes à RM de Sousa - PB.**

<b>Município com RPPS</b>	<b>Valor Calculado (R1)</b>	<b>Valor GPS (R2)</b>	<b>Diferença (R1 - R2)</b>	<b>Percentual (%)</b>
<b>Marizópolis</b>	12.288,00	0,00	12.288,00	100,00%
<b>Nazarezinho</b>	7.400,51	7.509,26	-108,75	-1,47%
<b>São José da Lagoa Tapada</b>	14.407,92	22.414,82	-8.006,90	-55,57%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas da Paraíba (2018).

Pode se destacar que, o município de Marizópolis não realizou repasse do valor R1 durante os doze meses de 2017 que seria a totalidade de 12.288,00 enquanto o município de São José da lagoa Tapada passou o valor de -8.006,90 a mais, o que representa o valor percentual de -55,57% do valor que seria de obrigação do montante de R1. Já Nazarezinho repassou -108,75 a mais do total de obrigação que seria 7.400,51.

A RM de Cajazeiras, criada pela LC n° 107 de 08 de junho de 2012 de autoria do Deputado José Aldemir, na qual segundo seu Art. 1° fica instituído a Região Metropolitana de Cajazeiras, integrada pelos municípios de Bernardino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Joca Claudino, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço José de Moura, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo e Uiraúna (PARAÍBA, 2012). Dentre estes, sete instituíram o RPPS.

**Tabela 5 - Municípios com RPPS, pertencentes à RM de Cajazeiras – PB.**

<b>Município com RPPS</b>	<b>Valor Calculado (R1)</b>	<b>Valor GPS (R2)</b>	<b>Diferença (R1 - R2)</b>	<b>Percentual (%)</b>
<b>Bom Jesus</b>	16.460,00	15.709,47	750,53	4,56%
<b>Bonito de Santa Fé</b>	0,00	7.836,19	-7.836,19	---
<b>Cachoeira dos Índios</b>	20.137,95	24.956,95	-4.819,00	-23,93%
<b>Cajazeiras</b>	82.606,46	83.576,89	-970,43	-1,17%
<b>Poço Dantas</b>	5.860,73	7.766,46	-905,73	-13,20%
<b>Santa Helena</b>	4.395,81	4.186,88	208,93	4,75%
<b>Poço de José de Moura</b>	6.123,53	12.693,40	-6.569,87	-107,29%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas da Paraíba (2018).

Destaca-se que o município de Poço José de Moura duplicou seus repasses para o RPPS, durante os doze meses de 2017, outros municípios também repassaram valores acima do valor Calculado (R1), Cachoeira dos Índios repassou -4.819,00 a mais, que representa -23,93% do valor total do R1. Poço Dantas repassou -905,73 a mais, o que representa -13,20% do valor total do R1. Cajazeiras repassou -970,43 a mais, o que representa -1,17% do valor total do R1. Já os municípios de Bom Jesus e Santa Helena deixaram de repassar recursos, no qual o primeiro deixou de repassar 750,53, o que representa 4,56% do valor total do R1, e o segundo deixou de repassar 208,93, o que representa 4,75% do valor total do R1.

A RM de Esperança, criado por LC nº 106 de 08 de junho de 2012, de autoria do Deputado Arnaldo Monteiro. Na qual segundo o Art. 2º, a Região Metropolitana de Esperança – RME é constituída pelo agrupamento dos municípios de Esperança, São Sebastião de Lagoa de Roça, Alagoa Nova, Areal, Montadas, Pocinhos, Algodão de Jandaíra, Remígio e Areia (PARAÍBA, 2012).

**Tabela 6 - Municípios com RPPS, pertencentes à RM de Esperança – PB.**

<b>Município com RPPS</b>	<b>Valor Calculado (R1)</b>	<b>Valor GPS (R2)</b>	<b>Diferença (R1 - R2)</b>	<b>Percentual (%)</b>
<b>Alagoa Nova</b>	29.738,72	30.682,61	-943,89	-3,17%
<b>Algodão de Jandaíra</b>	3.553,97	3.863,47	-309,50	-8,71%
<b>Esperança</b>	18.532,89	19.864,88	-1.331,99	-7,19%
<b>Remígio</b>	7.326,00	7.239,65	86,35	1,18%
<b>São Sebastião de Lagoa de Roça</b>	0,00	0,00	0,00	---

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas da Paraíba (2018).

Dos seis municípios que instituíram o RPPS não obtivemos acesso aos dados do município de Montadas. Assim, apenas cinco tiveram seus dados filtrados, os quais se podem observar que o Município de São Sebastião de Lagoa de Roça não recolheu nem repassou recursos para o RPPS durante todo o ano de 2017. Remígio deixou de repassar 1,18% do valor total do R1. Já todos os outros três municípios passaram valores superiores do recolhido, dentre eles, quem mais repassou proporcionalmente foi o município de Algodão de Jandaíra com -8,71% do montante do valor total do R1, seguido de Esperança com -7,19% do valor total de R1 e Alagoa Nova com -3,17% do valor total do R1.

A RM do Vale do Piancó, criada pela LC nº 109 de 08 de Julho de 2012, de autoria do Deputado Wilson Braga, traz em seu Art. 1 que fica instituído a região metropolitana com sede no município de Piancó, intergradados pelos municípios de Aguiar, Catingueira, Coremas, Igaracy, Nova Olinda, Santana dos garrotes, Itaporanga, Boa Ventura, Diamante, Curral Velho, São José de Caiana, Serra Grande, Conceição, Ibiara, Santa Inês e Santana de Mangueira (PARAÍBA, 2012).

**Tabela 7 - Municípios com RPPS, pertencentes à RM do Vale do Piancó – PB.**

<b>Município com RPPS</b>	<b>Valor Calculado (R1)</b>	<b>Valor GPS (R2)</b>	<b>Diferença (R1 - R2)</b>	<b>Percentual (%)</b>
<b>Diamante</b>	26.003,98	26.008,19	4,21	-0,02%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas da Paraíba (2018).

O Município de Diamante repassou o valor de R2 acima do valor R1, que corresponde -0,02% a mais.

A RM de Barra de Santa Rosa, criada pela LC nº 110 de 13 de Julho de 2012, de autoria do Deputado Assis Quintas. Apresenta Art. 1º que fica instituída a Região Metropolitana de Barra de Santa Rosa, integrada pelos Municípios de Frei Martinho, Nova Palmeira, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cuité, Nova Floresta, Picuí e Sossêgo (PARAÍBA, 2012), dos quais abaixo instituíram o RPPS:

**Tabela 8 - Municípios com RPPS, pertencentes à RM de Barra de Santa Rosa – PB.**

<b>Município com RPPS</b>	<b>Valor Calculado (R1)</b>	<b>Valor GPS (R2)</b>	<b>Diferença (R1 - R2)</b>	<b>Percentual (%)</b>
<b>Barra de Santa Rosa</b>	28.203,26	33.182,90	-4.979,64	-17,66%
<b>Frei Martinho</b>	1.711,18	0,00	1.711,18	100,00%
<b>Nova Palmeira</b>	0,00	4.958,35	-4.958,35	---
<b>Cuité</b>	35.613,53	33.147,42	2.466,11	6,92%
<b>Picuí</b>	14.393,24	25.014,51	-10.621,27	-73,79%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas da Paraíba (2018).

Dentre os oitos municípios integrada a esta região, apenas cinco municípios instituíram o RPPS. Barra de Santa Rosa teve seu montante de recursos repassados (R2) acima do que recolheu (R1), esse percentual representa -17,66% a mais do montante do R1. Já o município de Frei Martinho não fez nenhum repasse nos doze meses, enquanto o município de Nova Palmeira apenas fez repasses (R2), e não apresenta dado de valor R1. O município de Cuité foi o único que repassou o valor (R2) menor que o valor calculado (R1), que representa 6,92% do valor total do R1. O município de Picuí, por sua vez quase que dobrou os valores de repasses (R2), chegando a -73,79% do valor total do R1.

A RM de Guarabira, criada pela LC nº 101, de 12 de Julho de 2011, de autoria da Deputada Léa Toscano. No seu Art. 1º fica instituída a Região Metropolitana de Guarabira, integrada pelos municípios de Alagoinha, Araçagi, Belém, Borborema, Caiçara, Cuitegi, Dona Inês, Duas Estradas, Lagoa de Dentro, Logradouro, Mulungu, Pilões, Pilõeszinhos, Pirpirituba, Serra da Raiz, Sertãozinho, Serraria (PARAÍBA, 2011). Dentre esses dezoito municípios apenas os abaixo instituíram o RPPS.

**Tabela 9 - Municípios com RPPS, pertencentes à RM de Guarabira – PB.**

<b>Município com RPPS</b>	<b>Valor Calculado (R1)</b>	<b>Valor GPS (R2)</b>	<b>Diferença (R1 - R2)</b>	<b>Percentual (%)</b>
<b>Alagoinha</b>	27.462,35	28.215,39	-753,04	-2,74%
<b>Arara</b>	9.284,00	10.773,23	-1.489,23	-16,04%
<b>Bananeiras</b>	22.685,86	16.069,25	6.616,61	29,17%
<b>Belém</b>	20.008,00	20.048,00	-40,00	-0,20%
<b>Cuitegi</b>	19.815,84	25.160,93	-5.345,09	-26,97%
<b>Guarabira</b>	15.291,58	41.796,61	-26.505,03	-173,33%
<b>Pilões</b>	16.502,01	14.569,41	1.932,60	11,71%
<b>Pilõeszinhos</b>	9.612,00	15.223,09	-5.611,09	-58,38%
<b>Pirpirituba</b>	15.164,56	23.489,75	-8.325,19	-54,90%
<b>Sertãozinho</b>	0,00	16.700,40	-16.700,40	---

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas da Paraíba (2018).

O município de Alagoinha repassou -753,04 a mais, durante o período de doze meses de 2017, o que representa -2,74% do valor total do R1. Arara repassou -1.489,23 a mais, o que representa -16,04% do valor total do R1. Bananeiras foi o único município que repassou o valor menor do valor calculado (R1) o que representa 29,17% desse valor. Belém repassou -40,00 a mais, o que representa -0,20% do valor total do R1. Cuitegi repassou -5.345,09 a mais, o que representa -26,97% do valor total do R1. Guarabira repassou -26.505,03 a mais, o que representa -173,33% do valor total R1. Pilões repassou 1.932,60 a menos, o que representa 11,71% do valor total do R1. Pilõeszinhos repassou -5.611,09 a mais, o que representa -58,38% do valor total do R1. Pirpirituba repassou -8.325,19 a mais, o que

representa -54,90% do valor total do R1. Já Sertãozinho apenas fez repasses (R2), e não apresenta dado de valor R1.

A RM de Patos, criada pela LC nº 103, de 27 de dezembro de 2011, de autoria da Deputada Francisca Motta. Em que Art. 1º fica instituída a Região Metropolitana de Patos, constituída pelos Municípios de Patos, Quixaba, Passagem, Areia de Baraúnas, Salgadinho, Junco do Seridó, Santa Luzia, São José do Sabugi, Várzea, São Mamede, Cacimba de Areia, Cacimbas, Desterro, Teixeira, São José do Bonfim, Matureia, Mãe D'água, Santa Terezinha, Catingueira, Emas, Malta, Condado, São José de Espinharas, Vista Serrana (PARAÍBA, 2011). Dentre esses vinte e quatro municípios apenas os abaixo instituíram o RPPS.

**Tabela 10 - Municípios com RPPS, pertencentes à RM de Patos - PB.**

<b>Município com RPPS</b>	<b>Valor Calculado (R1)</b>	<b>Valor GPS (R2)</b>	<b>Diferença (R1 - R2)</b>	<b>Percentual (%)</b>
<b>Cacimbas</b>	10.800,00	10.800,00	0,00	0,00%
<b>Desterro</b>	0,00	0,00	0,00	---
<b>Patos</b>	49.611,51	59.032,24	-9.420,73	-18,99%
<b>Santa Luzia</b>	25.785,13	27.833,80	-2.048,67	-7,95%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas da Paraíba (2018).

O município Cacimbas repassou todo o os valores recolhidos do (R1) para o (R2) no total de 10.800,00. Já o município de Desterro não apresenta dados de R1 e R2. O município de Patos por sua vez repassou -9.420,73 a mais, o que representa -18,99% do montante do valor total do R1. Já Santa Luzia repassou -2.048,67 a mais, o que representa -7,95% valor total do R1.

A RM de Campina Grande, criado pela LC nº 92 de 11 de dezembro de 2009, de autoria do Deputado Aguinaldo Ribeiro. Na qual no Art. 1º fica instituída a Região Metropolitana de Campina Grande, integrada pelos municípios de Lagoa Seca, Massaranduba, Boqueirão, Queimadas, Barra de Santana, Caturité, Boa Vista, Puxinanã, Fagundes, Gado Bravo, Aroeiras, Itatuba, Ingá, Riachão do Bacamarte, Serra Redonda, Matinhas, Natuba, Umbuzeiro, Santa Cecília e Alcantil (PARAÍBA, 2009).

**Tabela 11 - Municípios com RPPS, pertencentes à RM de Campina Grande – PB.**

<b>Município com RPPS</b>	<b>Valor Calculado (R1)</b>	<b>Valor GPS (R2)</b>	<b>Diferença (R1 - R2)</b>	<b>Percentual (%)</b>
Boa Vista	27.511,94	28.022,75	-510,81	-1,86%
Campina Grande	285.202,73	279.805,15	5.397,58	1,89%
Queimadas	48.696,50	52.195,70	-3.499,20	-7,19%

Fonte: (Elaborado pelo autor a partir de dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas da Paraíba 2018).

O município de Boa Vista repassou -510,81 a mais, o que representa -1,86% do valor total do R1. O Município de Campina Grande deixou de repassar 5.397,58 o que equivale a 1,89% do valor total do R1. Queimadas repassou -3.499,20 a mais, o que representa -7,19% do valor total do R1.

A RM de João Pessoa, criado pela LC nº 59 de 30 de dezembro de 2003, autoria do Governador Cássio Cunha Lima. Os quais seguem os municípios que compõem essa região: João Pessoa (sede), Pedras de Fogo, Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, Lucena, Rio Tinto, Santa Rita, Alhandra, Caaporã e Pitimbú (PARAÍBA, 2003). Dentre esses doze municípios apenas nove instituíram o RPPS.

**Tabela 12 - Municípios com RPPS, pertencentes à RM de João Pessoa – PB.**

<b>Município com RPPS</b>	<b>Valor Calculado (R1)</b>	<b>Valor GPS (R2)</b>	<b>Diferença (R1 - R2)</b>	<b>Percentual (%)</b>
<b>Alhandra</b>	30.581,33	41.741,28	-11.159,95	-36,49%
<b>Bayeux</b>	179.438,71	101.603,26	77.835,45	43,38%
<b>Caaporã</b>	13.027,89	82.471,38	-69.443,49	-533,04%
<b>Cabedelo</b>	130.223,21	73.291,06	56.932,15	43,72%
<b>Conde</b>	62.494,54	74.135,32	-11.640,78	-18,63%
<b>João Pessoa</b>	1.344.635,88	1.301.924,88	42.711,00	3,18%
<b>Lucena</b>	24.959,63	7.732,70	17.226,93	69,02%
<b>Pedras Fogo</b>	46.205,41	49.151,01	-2.945,60	-6,38%
<b>Santa Rita</b>	144.623,14	166.202,47	-21.579,33	-14,92%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas da Paraíba (2018).

O município de Alhandra repassou -11.159,95 a mais, o que representa -36,49% do valor total do R1, referente a 30.581,33. O município de Bayeux deixou de repassar 77.835,45, o que representa 43,38% do valor do montante (R1) de 179.438,71. O município de Caaporã repassou -69.443,49 a mais, o que representa -533,04% do valor total do R1. O município de Cabedelo deixou de repassar 56.932,15, o que representa 43,72% do valor total do R1. O município de Conde repassou -11.640,78 a mais, o que representa -18,63% do valor total do R1. O município de João Pessoa deixou de repassar o valor de 42.711,00, o que representa 3,18% do valor total do R1, referente a 1.344.635,88. O município de Lucena

deixou de repassar 17.226,93 o que representa 69,02% do valor total do R1. O município de pedras de Fogo repassou -2.945,60 a mais, o que representa -6,38% do valor total do R1. O município de Santa Rita repassou -21.579,33 a mais, o que representa -14,92% do valor total do R1, referente a 144.623,14.

Diante dos dados expostos pode-se observar que dos 53 municípios com RPPS instituídos e pertencentes às regiões metropolitanas do Estado da Paraíba, 17 deles apresentam dados de repasses R2 inferiores do calculado R1, o que representa 32,07% do total, enquanto 32 municípios repassaram valores R2 superiores do calculado R1, representando 60,38% do total, já 03 municípios não apresentaram dados, o que significa 5,66% do total, e apenas um município passou o valor exato do calculado R1 para o R2, representando apenas 1,89% do total, somados os doze meses de 2017.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os Regimes Próprios de Previdência Social, núcleo desse estudo, são autarquias criadas pelos gestores municipais a fim de promoverem suas políticas de seguridade social e bem estar da população. O presente trabalho possibilitou revelar através dos dados recolhidos e aqui expostos, uma espécie de despreocupação por parte de alguns municípios no cumprimento do repasse para o RPPS, como forma de assegurar o equilíbrio financeiro dos Regimes.

A não efetivação adequada e integral desses repasses pode vir a ocasionar uma grave crise financeira para os gestores futuros, uma vez que, não se tendo os recursos financeiros necessários para pagamento dos aposentados por parte do regime, o órgão devem repassar valores que seja suficiente para fazer a cobertura total para o regime e assim garantir os devidos pagamentos dos valores às pessoas que já garantiram o direito do recebimento através da contribuição. Dessa forma os gestores poderão vir a comprometer outras ações e programas de governo com transferência de recursos que não deveriam acontecer já que o RPPS deve realizar esses pagamentos sem precisar de outro aporte financeiro, caso fosse seguido às regras e cumprimento das análises atuariais feitas para manutenção do regime.

Já os assegurados correm o grande risco da falta que pode ocorrer de recursos financeiros que serão destinados a sua aposentadoria, tendo em vista sucessivas crises financeiras no país e conseqüentemente nos órgãos municipais. Caso não tenha de onde tirar o dinheiro para realizar a transferência para a cobertura das aposentadorias, acarretará em um grande desequilíbrio no sistema do regime, podendo ocasionar até mesmo a falta do

pagamento destas aposentadorias. Assim poderia gerar uma grave Crise Social, uma vez que a aposentadoria é o principal meio de distribuição de renda do país. Dessa forma, é necessário que os gestores tenham consciência e responsabilidade sobre a administração pública, que a não efetivação de uma boa gestão pode refletir em vários danos para os futuros assegurados.

Realizar este tipo de pesquisa possibilita o acesso a informações de forma detalhada, uma vez que contribuir significativamente para a produção acadêmica referente ao tema aqui abordado, foi notável a ausência de estudos direcionados ao Regime Próprio da Previdência Social, além de apresentar dados informativos sobre o Estado da Paraíba. Incentivando também aos usuários (a população em geral) dos serviços públicos a um maior acompanhamento dos serviços públicos, oferecendo informações técnicas de como está sendo geridos tais recursos financeiros, averiguando assim se realmente está sendo realizados os repasses por parte da intuição gestora.

A não realização adequada dos repasses pode vir a gerar uma crise social, tendo em vista as necessidades dos idosos estarem acobertados pelo Estado, através de políticas públicas de assistência direcionada a este seguimento etário objetivando uma qualidade de vida, assistência essa que tem como base a Previdência social, por ser o programa de maior distribuição de renda do país. Assim enquanto cidadão deve-se ter consciência da importância de uma fiscalização permanente das ações do governo, seja Federal, Estadual ou Municipal, através de informações mais detalhadas, podendo assim ter um melhor entendimento do que seria em um portal de transparência.

Tal pesquisa serve ainda de incentivo para pesquisa futuras, sugerindo assim a realização de análises de repasses feitos pelos entes federativos para o RGPS que engloba os funcionários terceirizados e comissionados, analisar juntamente ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba como está sendo feita as devidas fiscalizações e possíveis punições para os descumprimentos dos repasses obrigatórios, ou até mesmo pesquisa mais dedicada ao RPPS, tendo em vista a incipiência de estudos sobre.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, Luís Eduardo et al. Mudanças na previdência social: uma avaliação dos efeitos de reformas paramétricas no RGPS. **Encontro Nacional de Economia**, v. 34, 2006.

AGUIAR, Leonardo. **Direito Previdenciário: curso complementar**. 1 Ed. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998**: Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Ministério da Previdência Social. Brasília, DF. 1998.

BRASIL. **Regime Geral – RGPS**. Ministério da Previdência Social. DF. 2013. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/regime-geral-rgps/> Acesso em: 3 Maio 2018.

BRASIL. **Regimes próprios: Secretaria de Previdência lança novo indicador de avaliação dos RPPS**. DF. 2007. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/2017/09/regimes-proprios-secretaria-de-previdencia-lanca-novo-indicador-de-avaliacao-dos-rpps/> Acesso em: 3 maio 2018.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998**. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Ministério da Previdência Social. Brasília, DF. 1998.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003**. Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.. Ministério da Previdência Social. Brasília, DF. 2003.

BRASIL. **Lei complementar nº 109, de 29 de maio de 2001**. Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências. Ministério da Previdência Social. Brasília, DF. 2001.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Brasília. 2011.

DUARTE, Franciely Fernandes. “**Quando chega a idade**”: experiências de envelhecimento na comunidade Nossa Senhora da Guia, Lucena/PB. Mestrado [Dissertação]. PPGS/UFPB, 2017.

FARO, Clovis de . **Previdência Social: cidadania e provisão**. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas. 1993.

FILHO, G. D. L. ; ALMEIDA, A. A. Análise da viabilidade do regime próprio de previdência social do município de serra branca. **Revista Científica Semana Acadêmica**. Fortaleza, ano MMXIV, Nº. 000060, 10/09/2014. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/analise-da-viabilidade-do-regime-proprio-de-previdencia-social-do-municipio-de-serra-branca> Acessado em: 24 maio 2018.

IBGE. **Downloads : Composição RMS RIDEs aglomurbanas 2017** 2017. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/18354-regioes-metropolitanas-aglomeracoes-urbanas-e-regioes-integradas-de-desenvolvimento.html?=&t=downloads> Acesso em: 25 maio 2018.

IBGE. **Sinopse do Senso Demográfico de 2010**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/20980->

numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017-html. Acesso em: 4 maio 2018.

IBRAHIM, Fábio Zambitte . **Curso de Direito Previdenciário**. Rio de Janeiro: Impetus. 20 Edição. 2015.

JARDIM, Rodrigo Guimarães. Antecedentes históricos da seguridade social no mundo e no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3818, 14 dez. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26145>>. Acesso em: 26 maio 2018.

KERTZMAN, Ivan. **Curso prático de direito previdenciário**. Juspodivm, 2010.

LEITE, Celso Barroso. **A proteção social no Brasil**. 2. ed. São Paulo: LTr .1978.

LIMA, Fernando Machado da Silva. **A aposentadoria dos temporários**. 2002. Disponível em: <http://www.profpito.com/mx.aposentadoriados.html>. Acesso em: 23 maio 2018.

MADRID, Rosane Maria de Luz. **Análise do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Candelária /RS**. Trabalho de Especialização em Gestão Pública, V1, N.1 2012.

MEIRELLES, Mario Antonio. **A evolução histórica da seguridade social – aspectos históricos da previdência social no brasil. 2009**. Disponível em: <http://www.oabpa.org.br/index.php/2-uncategorised/1574-a-evolucao-historica-da-seguridade-social-aspectos-historicos-da-previdencia-social-no-brasil-mario-antonio-meirelles>. Acesso em: maio 2018.

NOLASCO, Lincoln. Evolução histórica da previdência social no Brasil e no mundo. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 98, mar 2012. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11335&revista\\_caderno=20](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11335&revista_caderno=20)>. Acesso em: maio 2018.

NOLASCO, Lincoln. **Regimes Previdenciários e evolução legislativa dos regimes próprios de Previdência Social**. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 01 out. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.39747&seo=1>>. Acesso em: 27 maio 2018.

PARAÍBA. **Lei complementar nº 101 de 12 de julho de 2011**. Diário Oficial da Paraíba. João Pessoa PB. Número 14.689. p 1. 13 de julho de 2011.

PARAÍBA. **Lei complementar nº 103 de 27 de Dezembro de 2011**. Institui a Região Metropolitana de Patos e dá outras providências. Disponível em: [https://www.emplasa.sp.gov.br/Cms\\_Data/Sites/EmplasaDev/Files/fnem/arquivos/Legislação%20Regiões%20Metropolitanas/Paraiba/Lei%20Completar%20nº%20103%20RM%20patos.pdf](https://www.emplasa.sp.gov.br/Cms_Data/Sites/EmplasaDev/Files/fnem/arquivos/Legislação%20Regiões%20Metropolitanas/Paraiba/Lei%20Completar%20nº%20103%20RM%20patos.pdf). Acesso em: maio 2018.

PARAÍBA. **Lei complementar nº 106 de 8 de julho de 2012**. Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana de Esperança – RME e cria o Conselho de Desenvolvimento da RME, modifica dispositivo da Lei complementar nº 92 de dezembro de 2011 e dá outras providências. Disponível em: <http://fnembrasil.org/wp-content/uploads/2017/10/Lei-da-criacao-da-RM-de-Esperanca-PB.pdf>. Acesso em maio 2018.

PARAÍBA. **Lei complementar nº 107 de 8 de junho de 2012**. Institui a Região Metropolitana de Cajazeiras e dá outras providências. Disponível em: <http://fnembrasil.org/wp-content/uploads/2017/10/Lei-da-criacao-da-RM-de-Cajazeiras-PB.pdf> Acesso em maio 2018.

PARAÍBA. **Lei complementar nº 109 de 06 de julho de 2012**. Instituiu a região metropolitana do vale do Piancó, e de outras providências. Disponível em: [https://www.emplasa.sp.gov.br/Cms\\_Data/Sites/EmplasaDev/Files/FNEM/arquivos/Legislaçã%0%20Regiões%20Metropolitanas/Paraiba/\\_LEI\\_vale\\_pianco.pdf](https://www.emplasa.sp.gov.br/Cms_Data/Sites/EmplasaDev/Files/FNEM/arquivos/Legislaçã%0%20Regiões%20Metropolitanas/Paraiba/_LEI_vale_pianco.pdf) Acesso em maio 2018.

PARAÍBA. **Lei complementar nº 110 de 13 de julho de 2012**. Diário Oficial da Paraíba. João Pessoa PB. Número: 14.989. p 1. 17 de Julho de 2012.

PARAÍBA. **Lei complementar nº 116 de 21 de janeiro de 2013**. Diário Oficial da Paraíba. João Pessoa PB. Número: 15.143. p 1. 22 de Janeiro de 2013.

PARAÍBA. **Lei complementar nº 117 de 21 de janeiro de 2013**. Diário Oficial da Paraíba. João Pessoa PB. Número: 15.143. p 2. 22 de Janeiro de 2013.

PARAÍBA. **Lei complementar nº 118 de 21 de janeiro de 2013**. Diário Oficial da Paraíba. João Pessoa PB. Número: 15.143. p 2. 22 de Janeiro de 2013.

PARAÍBA. **Lei complementar nº 119 de 21 de janeiro de 2013**. Diário Oficial da Paraíba. João Pessoa PB. Número: 15.143. p 3. 22 de Janeiro de 2013.

PARAÍBA. **Lei complementar nº 59 de 30 de Dezembro de 2003**. Cria a Região Metropolitana de João Pessoa, o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano e dá outras providências. Disponível em: [https://pt.wikisource.org/wiki/Lei\\_Complementar\\_Estadual\\_da\\_Para%C3%ADba\\_59\\_de\\_2003](https://pt.wikisource.org/wiki/Lei_Complementar_Estadual_da_Para%C3%ADba_59_de_2003). Acesso em maio 2018.

PARAÍBA. **Lei complementar nº 92 de 11 de Dezembro de 2009**. Institui a Região Metropolitana de Campina Grande e dá outras providências. Disponível em: [https://www.emplasa.sp.gov.br/Cms\\_Data/Sites/EmplasaDev/Files/fnem/arquivos/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Regi%C3%B5es%20Metropolitanas/Paraiba/RM\\_Campina\\_Grande.pdf](https://www.emplasa.sp.gov.br/Cms_Data/Sites/EmplasaDev/Files/fnem/arquivos/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Regi%C3%B5es%20Metropolitanas/Paraiba/RM_Campina_Grande.pdf). Acesso em maio 2018.

RAUPP, F. M., & BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às Ciências Sociais. In Beuren, I. M. (Org.). **Elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3 ed.. São Paulo: Atlas. 2008.

SOUZA, A. R. de C.. Fundamentos do regime próprio de previdência social no Brasil: origem, atualidade e perspectiva. **Dissertações do Programa de Mestrado em Direito**, v. 1, n. 1, 2016.

TOKARNIA, M. Déficit da Previdência Equivale a 28% do PIB. **Agência Brasil. Brasília**. 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-01/deficit-da-previdencia-equivale-28-do-pib> Acesso em : 26 abril 2018.